

## PROJETO LEI Nº 041 / 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER DESAPROPRIAÇÕES, E EM SEGUIDA, REALIZAR DOAÇÃO DAS ÁREAS EM FAVOR DA COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** - Declara a Utilidade Pública para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, e autoriza o Poder Executivo a doar em favor da empresa COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.169.030/0001-42, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Sapucaia, Timbaúba/PE, as glebas de propriedade particular abaixo relacionadas:

I - Gleba nº 08 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.162,56m<sup>2</sup> (um mil, cento e sessenta e dois metros, e cinquenta e seis centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4887;

II - Gleba nº 09 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.153,38m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinquenta e três metros, e trinta e oito centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4888;

III - Gleba nº 10 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.144,20m<sup>2</sup> (um mil, cento e quarenta e quatro metros, e vinte centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4889;

IV - Gleba nº 11 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.138,00m<sup>2</sup> (um mil, cento e trinta e oito metros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4890;

V - Gleba nº 12 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.125,96m<sup>2</sup> (um mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e noventa e seis centímetros) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4891;

VI - Gleba nº 13 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.118,22m<sup>2</sup> (um mil, cento e dezoito metros e vinte e dois centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4892;

VII - Gleba nº 14 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.111,92m<sup>2</sup> (um mil, cento e onze metros e noventa e dois centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4893;

VIII - Gleba nº 15 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.105,68m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinco metros e sessenta e oito centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4894;

**Art. 2º** - Os imóveis descritos no artigo anterior destinar-se-ão exclusivamente a implantação empresa COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.169.030/0001-42, voltada à comercialização de insumos agrícolas e alimentos.

**Art. 3º** - A empresa donatária tem o prazo de 01 (um) ano para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria.

**Parágrafo único:** Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 2º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

**Art. 4º** - A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 20 (vinte) anos a contar da vigência da presente Lei.

**Parágrafo único:** Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 3º e a obrigação estabelecida no Art. 4º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

**Art. 5º** - A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.



**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 18 de dezembro de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434  
Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.12.18 12:06:46  
-03'00'

# MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

## Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora  
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER DESAPROPRIACÕES, E EM SEGUIDA, REALIZAR DOAÇÃO DAS ÁREAS EM FAVOR DA COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Desta feita, visa a presente propositura obter autorização legislação para proceder à doação de terrenos para a construção de uma nova empresa, com investimentos para construir um estabelecimento voltando a comercialização insumos agrícolas e alimentos, razão pela qual várias vagas de emprego serão geradas, tanto na sua construção com a mão de obras qualificada, como também, na sua operacionalização quando inaugurada, promove assim o desenvolvimento econômico por meio da distribuição de renda, inclusive arrecadação de impostos para o município.

A iniciativa objetiva conforme proposição da empresa, a construção de seu novo empreendimento no prazo de 01 ano, aliado a determinação de serem empregados, preferencialmente, pessoas domiciliadas no Município de Timbaúba.

Pelo exposto, sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Excelentíssimo Pares meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite em regime de URGÊNCIA nos termos do artigo 105º do Regimento Interno da Câmara, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço. Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE Assinado de forma digital por  
ALBUQUERQUE:408060224 MARINALDO ROSENDO DE  
34 ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.12.18 12:06:34 -03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### PARECER FAVORAVEL:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER DESAPROPRIAÇÕES, E EM SEGUIDA, REALIZAR DOAÇÃO DAS ÁREAS EM FAVOR DA COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 41/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desapropriação e posterior doação com encargo de terreno e dá outras providências.

Cumpre-nos inicialmente reiterar a competência conferida pela Constituição Federal aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, imperioso se faz ainda mencionar que ao Prefeito compete administrar os bens municipais, sendo necessária, no entanto, prévia autorização do Poder Legislativo em caso de disposição do patrimônio público.

Neste sentido, o inc. V do art. 5º da Lei Orgânica de Timbaúba estabelece que compete ao Município “*Adquirir bens, alienar e doar, bem como, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua administração e utilização*”.

De tal modo, resta indubitavelmente amparada pela legislação de regência a possibilidade de doação de bens públicos, desde que procedida por meio de Lei, ante a necessária prévia aquiescência do Legislativo local.

No mesmo sentido, a desapropriação é um procedimento administrativo pelo qual o poder público, mediante prévia declaração de necessidade, utilidade ou interesse público, impõe ao proprietário a perda de um bem. No caso, o interesse público restou demonstrado na justificativa que acompanha o presente projeto de lei.

Importante destacar que a desapropriação será feita através de ato do Poder Executivo, em momento posterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Oportunamente, cumpre mencionar que competirá ao plenário da Câmara avaliar a conveniência e oportunidade da doação do imóvel em questão, sendo esta análise estranha ao pronunciamento desta Comissão.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 41/2023, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de dezembro de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias